



Na sequência do comunicado n.º 19/2011, de 18/10/2011, do SNQT, relativo à retirada de isenções de horário aos trabalhadores do BPN, transcrevemos a carta que este Sindicato remeteu ao Conselho de Administração daquela Instituição:

Carta registada com A/R

Ao Exmo.
Conselho de Administração do
Banco Português de Negócios, SA
Av. António Augusto Aguiar, n.º 132
Edifício Fronteira
1050-020 LISBOA

Lisboa, 19 de Outubro de 2011

Ref.ª 366/11 - DIR

Assunto: **Retirada de Isenções de Horário de Trabalho.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tomou este Sindicato conhecimento que essa Instituição tem vindo a anunciar internamente que irá proceder à retirada de isenções de horário de trabalho (IHT) e correlativas retribuições. Nessa conformidade, cabe dizer o seguinte:

Considerando que, por um lado, se verificam casos em que a atribuição de IHT e respectiva retribuição ocorreu e resultou das condições de admissão definidas em sede de contrato de trabalho celebrado entre o trabalhador e o BPN;

Considerando que, por outro lado, ocorrem também situações em que a atribuição de isenção de horário, correspondeu, efectivamente, a promoções e/ou aumentos salariais dos trabalhadores;

Considerando assim que, nas citadas situações os valores pagos a título de IHT integram a remuneração dos trabalhadores, se encontram a coberto do princípio legal da irredutibilidade da retribuição, não podendo assim ser retiradas unilateralmente;

Considerando, finalmente, que a retirada das retribuições em causa provocará ilegais, graves e irreversíveis prejuízos ao orçamento mensal dos trabalhadores, provocando, em muitos casos, a respectiva insolvência pessoal;

Nos sobreditos termos, a citada medida consubstancia assim uma grave ilegalidade. Ilegalidade igualmente verificada relativamente à manutenção de denúncia de contratos com aposição de termo manifestamente nulo (como os Tribunais têm reiteradamente entendido), na persistente violação do dever de ocupação efectiva e na retirada de viaturas automóveis que consubstanciam retribuição em espécie contratualmente definida.

Face a essas graves violações da lei e tendo ainda em conta que nos termos:

- i. Do n.º 7 do art. 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro (Lei de nacionalização do BPN) consta preceito legal que determina a "*defesa dos direitos dos trabalhadores*", o que aliás é invocado como um dos fundamentos para a nacionalização;
- ii. Da alínea h) do art. 15.º dos Estatutos do BPN cabe ao Conselho de Administração "*Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral*";
- iii. Do D.L. n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do gestor publico) e do D. L. n.º 558/99, de 17 de Dezembro (alterado pelo D.L. n.º 300/2007, de 23/8) decorre o dever de observância do princípio da legalidade;
- iv. Do art. 23.º do D.L. n.º 71/2007, de 27 de Março, que prevê que os gestores públicos são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos actos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

Informamos que este Sindicato, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, tomará todas as medidas admitidas por lei, junto das entidades competentes, judiciais e outras, e junto do Estado, quer quanto ao BPN, quer quanto a cada membro do Conselho de Administração, enquanto gestores públicos.

Todavia, conforme a postura consensual timbre do SNQTB, solicitamos a V. Exas. se dignem determinar a imediata revogação das citadas instruções, comunicando-o atempadamente aos trabalhadores visados, bem como a este Sindicato.

Na expectativa da urgente resposta de V. Exas., subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

NOTA FINAL: Tendo em consideração a invocação do Estatuto do Gestor Público foi enviada cópia desta carta a todos os Administradores do BPN. Igualmente foi dado conhecimento da citada missiva ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos (CGD) e aos respectivos Administradores, em virtude de, nos termos do n.º 6 do art. 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro de 2008, que determinou a nacionalização do BPN, a gestão dessa Instituição ter sido atribuída à CGD.